

ATIVOS INTANGÍVEIS: PROTEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO NO BRASIL

Márcio Mello Chaves
mmchaves@almeidalaw.com.br

I) INTRODUÇÃO

Tema cada dia mais em voga e de relativo desconhecimento das empresas brasileiras diz respeito à importância de uma efetiva proteção e administração dos direitos de propriedade intelectual (DPIs), como fator de identificação de sucesso das sociedades empresárias¹.

Tal importância é ainda mais latente nas empresas cujas atividades resultam em constantes criações intelectuais, como é o caso das empresas produtoras de tecnologias, atuantes na área de P&D, ou que desenvolvem trabalhos autorais em geral.

Conhecidos como bens intangíveis ou incorpóreos, os direitos de propriedade intelectual demandam atenção especial devido à sua especificidade, que os diferenciam dos bens em geral. A proteção ultrapassa o objeto que incorpora a criação e, por esse motivo, é constantemente preterido nos levantamentos contábeis empresariais.

Algo que foge ao conhecimento de muitos é que o valor agregado pela valorização

de mercado desses bens tem sido cada vez mais presente na medição do desempenho empresarial nos mercados financeiros.

No entanto, para serem devidamente reconhecidos como itens de valor e, portanto, “ativáveis”, os DPIs demandam certas cautelas, que variam de acordo com o tipo específico de proteção referente a cada um deles; ainda, a devida administração e proteção destes ativos são fundamentais para garantir sua valorização.

Como forma facilitar a identificação da cadeia de ações que envolvem desde a criação com a devida identificação dos DPIs até sua efetiva ativação na contabilidade empresarial, foi elaborado um “passo a passo” que pode ser seguido por empresas de todos os portes.

II) 1º PASSO: IDENTIFICANDO OS TIPOS DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Assim definidos pelas legislações específicas que os regulamentam, os direitos de propriedade intelectual no Brasil devem ser devidamente reconhecidos como tanto para que possam gozar da proteção e efetivamente

¹ Sob esse prisma, recentes estudos apontam que elementos como a marca, a imagem, o *know-how*, sua capacidade de desenvolvimento tecnológico, ou mesmo seu capital intelectual, podem representar até 98% do valor total de mercado de uma empresa.

possuírem valor comercial² necessário para sua ativação.

No Brasil, podemos destacar quatro leis específicas sobre DPIs: (i) Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que trata das marcas, patentes e desenhos industriais; (ii) Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997, referente à proteção dada aos cultivares; (iii) Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos programas de computador; e (iv) Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que versa sobre os direitos de autor e conexos.

As legislações apontam nuances específicas para cada tipo de DPI, mas são uníssonas ao definirem que todos são considerados bens móveis para fins legais.

Dessa gama de DPIs, somente os previstos nas duas primeiras Leis exigem registro obrigatório junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), órgão responsável por sua concessão. Não obstante serem dispensados de registro, os programas de computador e os direitos de autor e conexos demandam certos cuidados na comprovação de sua autoria que são superados com o efetivo registro naquele mesmo órgão.

III) 2º PASSO: FORMAS DE PROTEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS

² Apesar de possuírem considerável valor econômico, os segredos de negócios e *know-how* não são ativados devido à própria natureza confidencial de suas especificações.

O efetivo exercício dos direitos de propriedade intelectual começa com a identificação desses bens: a devida classificação da forma de proteção a ser adotada vai definir as exigências legais para sua constituição e suas formas de administração.

Uma vez que alguns tipos de DPIs exigem o registro no INPI para serem protegidos, o pedido deve ser feito o quanto antes, obedecendo-se os requisitos legais essenciais para assegurar sua efetiva proteção. Em outros tipos, protegidos desde a sua concepção, a prova de sua autoria é fundamental para estabelecer o momento da criação, ligando a obra ao seu criador.

Após definida a forma de proteção aplicável e o pedido de registro ou prova de sua autoria, os DPIs precisam ser devidamente protegidos. Da mesma forma que acontece com os direitos reais, é ônus do proprietário do DPI o ativo monitoramento dos usos não autorizados por terceiros. Este monitoramento demanda o emprego de consideráveis esforços por meio de vigílias nos mercados referentes, em fronteiras e, nos dias de hoje, principalmente nos meios eletrônicos como a internet, inclusive com a devida preservação de provas necessárias para comprovar as eventuais infrações constatadas.

Identificada a violação do DPI por terceiros, destacam-se quatro tipos de medidas podem ser adotadas, independentemente ou em conjunto: (i) o envio de notificações extrajudiciais para a cessação do uso indevido, visando evitar um conflito; (ii) a atuação ativa perante autoridades alfandegárias solicitando a apreensão de produtos violadores; (iii)

procedimentos de arbitragem perante câmaras arbitrais especializadas autorizadas a julgarem determinadas disputas; ou (iv) medidas judiciais de busca e apreensão e de indenização por uso indevido perante os tribunais brasileiros.

IV) 3º PASSO: A CONTABILIDADE DOS DPI – COMO E QUANDO AVALIÁ-LOS

Uma vez concluída a identificação e superada a forma de proteção por meio da competente administração dos DPIs, passa-se à contabilização destes ativos na empresa.

Classificados como espécie dos ativos intangíveis, os direitos de propriedade intelectual não se encontram vinculados aos tradicionais e conhecidos ativos tangíveis, sendo renegados nas contabilidades em avaliações que precedem importantes operações societárias, tais como fusões e aquisições.

Destacando-se dentre os vários ativos intangíveis que aportam valor a uma empresa, os DPIs merecem atenção especial devido ao valor por eles adicionado às empresas, sendo a sua avaliação causadora de grande surpresa³ e constante desafio para a contabilidade empresarial em momentos de grande importância estratégica.

³ A marca, que em muitos casos tem a condição de principal ativo intangível, pode atingir mais de 70% do valor de todos os intangíveis de uma empresa. Casos amplamente conhecidos como o da Coca-Cola, cuja marca vale 6,28 vezes seu patrimônio, ou ainda o da Nike, que vale 3,47 vezes mais, são claros exemplos de sua importância.

Para os fins contábeis, a legislação brasileira⁴ reconhece a necessidade de o ativo intangível figurar no Balanço Patrimonial como ativo não-circulante, observadas as seguintes condições:

- (i) Capacidade de mensurar com segurança seu valor;
- (ii) Probabilidade de benefício em favor da empresa; e
- (iii) Possibilidade de identificá-lo e separá-lo do patrimônio da empresa por meio de venda, transferência, aluguel, dentre outros.

Apesar de não apontar um item específico que trate sobre o assunto, a lei determina que os intangíveis sejam classificados no grupo de ativo imobilizado ou diferido, a depender da sua natureza, permitindo inclusive a reavaliação para os itens do ativo. A legislação fiscal também prevê a possibilidade de reavaliação desses ativos.

Devido à aparente subjetividade na definição de seus valores, as avaliações de propriedade intelectual devem ser sustentadas por laudos consistentes, organizados e capazes de resistir às mais severas críticas técnicas.

⁴ No Brasil, o tratamento contábil dos ativos intangíveis (marcas, patentes, licenças, direitos autorais, gastos com pesquisa e desenvolvimento, etc.) teve início em 1976 com a Lei das S.A. (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976). A Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, alterou o tratamento contábil das marcas e demais ativos intangíveis previsto na lei das S.A., antes presentes no ativo imobilizado.

V) CONCLUSÃO

quaisquer questões relativas ao tema debatido neste artigo.

Cercados de falsas concepções e ou ainda do desconhecimento das nuances que circundam os direitos de propriedade intelectual e suas conseqüentes repercussões econômicas às empresas, é de fundamental importância a devida identificação e gestão desses ativos intangíveis para sua proteção e utilização em prol de seus proprietários.

As avaliações financeiras dos DPIs possuem importante caráter não apenas na determinação do valor de uma empresa, como também no esclarecimento dos riscos, ameaças e oportunidades dos ativos intangíveis em geral.

Nas profundas e extensas avaliações que geralmente precedem fusões e aquisições societárias, as quais objetivam reconhecer e registrar devidamente os riscos e as oportunidades dos ativos intangíveis da empresa a ser adquirida ou incorporada, encontram-se bons exemplos da aplicabilidade contábil desses bens.

A ausência dos DPIs nos balanços contábeis prejudica a transparência das negociações, tanto positiva como negativamente, com graves conseqüências para as partes envolvidas. Por exemplo, a ausência de previsão dos intangíveis não-ativados nos balanços empresariais resulta na imprecisão no pagamento dos valores na retirada de sócios.

O escritório Almeida Advogados conta com equipes especializadas em Direito Societário e em Propriedade Intelectual, colocando-se à disposição para dirimir